

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI N°. 109/2001

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1° – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado a aplicação de recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo **Artigo Quinto** desta Lei, tendo pôr objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, constituídos de microempresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

Artigo 2° – Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento.

I – Concessão de Financiamento exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como microempresários urbanos e trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e ou cooperativas.

II – Tratamentos preferenciais às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e às que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população e atividades extrativistas;

III – Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;

Publicado no Mural da Prefeitura

29.10.01... 18.11.01

[Assinatura]
Estado de Rondônia

[Assinatura]

IV - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

V - Preservação do meio ambiente;

VI - Tratamento preferencial as atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento participará das seguintes modalidades de operação;

I - Financiamento de investimentos fixos e semi fixos necessários a implantação ou ampliação de atividades produtivas;

II - Financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas;

III - Financiamento de capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro pelas atividades produtivas.

Artigo 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, os trabalhadores extrativistas, as micro e pequenas empresas, pequenos produtores rurais, associações ou cooperativas que desenvolvem atividades produtivas nos setores agro-extrativistas, industrial, agro-industrial, comercial e de representação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo SEBRAE-RO - Serviço de Apoio as Pequenas e Médias Empresas de Rondônia, respeitadas as condições ditadas pôr linha de crédito colocadas as disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento pêlos bancos conveniados.

Artigo 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

I - Dotações Orçamentárias próprias;

II - Recebimentos de prestações decorrentes de financiamento de programas de geração de emprego a renda;

III - Recursos financeiros oriundo dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos Públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou pôr meio de convênios;

V - Aporte de capital decorrente de realização de operação de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VI - Recursos financeiros disponibilizados pôr linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênios com o Conselho.

Publicado no Mural da Prefeitura

29.10.01 a 1.08.11.01

Artigo 6° - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão administrados pôr um agente financeiro, definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O agente financeiro fará jus a taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7 ° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados no:

I - Fomento as atividades produtivas das micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II- Fomento a pequena produção agrícola e extrativistas;

III - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município , que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas;

V - Treinamento e capacitação dos pequenos empresários urbanos e rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnológicas ao processo produtivo;

VI - No fomento a política de desenvolvimento do município

Parágrafo Único - Para fim do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento poderá celebrar convênios ou contrato com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência a projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão- de- Obra e comercialização , garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Artigo 8° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento assumirá todos os riscos operacionais de financiamentos concedidos com os seus recursos.

Inciso 1° - As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carências, garantias, encargos de atualização monetária e inadimplento

Inciso 2° - Para linhas de créditos dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão utilizados pôr tais instruções.

Artigo 9 ° - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Executiva, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se , para tal, de informações prestadas pelo agente financeiro e bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento no Diário Oficial do Estado.



Artigo 10° - O Município poderá propor a Câmara , através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do Fundo.

Artigo 11° - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando a quitação geral de suas obrigações , inclusive para com os Agentes Financeiros e Bancos conveniados que atuarão como administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Artigo 12° - O saldo apurado na conta corrente do Fundo, junto ao Agente Financeiro e Banco conveniados, terá sua destinação decidida pelo Conselho.

Artigo 13° - Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que exercerá a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas urbanas, pequenos produtores rurais, trabalhadores extrativistas, associações ou cooperativas, em projetos a serem atendidos com recursos do Fundo e das linhas de créditos dos Bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural participará consultivamente da elaboração da política de desenvolvimento Municipal.

Artigo 14° - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Analisar e aprovar os critérios para a seleção dos projetos a serem atendidos pelo Fundo ou Linha de Créditos dos Bancos Conveniados;

III - Definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

IV - Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados em apoio ao Fundo;

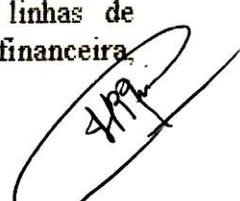
V - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo;

VI - Acompanhar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo Fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação , visando a consecução dos objetivos para gerar emprego e renda;

IX - Selecionar os beneficiários aptos as linhas de créditos dos Bancos conveniados , aos quais caberá a análise econômica financeira, aprovação e contratação dos financiamentos;



X - Selecionar os beneficiários aptos as linha de créditos, com recursos do próprio fundo, cabendo a aprovação, análise econômica-financeira e contratação, através do Agente Financeiro do Fundo.

Artigo 15° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre os órgãos dos setores patronal, Governamental e Sociedade organizada de Parecis :

- **Prefeito Municipal de Parecis ;**
- **Um representante da Secretaria de Administração fazenda e planejamento;**
- **Um representante da EMATER-RO**
- **Um representante do Poder Legislativo;**
- **Um representante do IDARON;**
- **Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- **Um representante do Comércio;**
- **Um representante da Igreja Católica;**
- **Um representante dos Pastores Evangélicos;**
- **Um representante das Associações de Produtores Rurais;**
- **Um representante do INCRA;**
- **Um representante dos piscicultores.**

Inciso 1° - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, que terá o voto de qualidade.

Inciso 2° - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será chamado ao exercício da presidência do Conselho o Secretário Municipal de Administração Fazenda e Planejamento;

Inciso 3° - Os representantes dos demais órgãos ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem , dentre os seus integrantes, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

Inciso 4° - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidade a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse de novo representante.

Inciso 5° - O Conselho reunir-se á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, pôr convocação de seu Presidente ou de um Terço de seus membros.

Inciso 6° - As deliberações do Conselho serão tomadas pôr maioria simples, com a presença de no mínimo, a metade mais um voto de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Inciso 7° - Os membros do Conselho, não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatissimo com o Conselho.

Artigo 16° - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,



- os debates e consignando os votos dos conselheiros presente;
- I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando
- II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - Fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - Submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para a decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o Resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com o objetivos da política do desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo municipal de Desenvolvimento, em juízo e fora dele;
- XI - Assinar correspondências do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Artigo 17° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pela Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, que além de suas atividades, terá as seguintes atribuições:

- I - Oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - Receber e encaminhar com parecer técnico todas as demandas relativas a financiamento com recursos do Fundo;
- III - Propor normas, critérios e condições para os projetos e programas a serem financiados pelo Fundo e submetê-los ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural todos os projetos devidamente credenciados e pré-analisados para sua apreciação;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- VI - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Encaminhar os projetos aprovados pelo Conselho, ao Agente Financeiro do Fundo ou aos bancos conveniados;
- VIII - Providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho, no Diário Oficial do Estado;
- IX - Providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X - Secretariar todas as reuniões do Conselho.
- Artigo 18°** - O Agente Financeiro e os bancos conveniados colocarão a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo e de linhas de crédito e sua disposição.



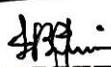
Artigo 19° - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 20° - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 21° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 22° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis - Rondônia 29 de Outubro de 2001.


HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural da Prefeitura
29.10.01 à 1.08.11.01


Elena Ilir Borella
Chefe de Gabinete
Portaria 008/2001-Parecis